



*Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba*  
*Estado de São Paulo*

**LEI Nº 612 DE 18 DE JUNHO DE 1.997.**

“Instituí o Ensino Fundamental no Município de Caraguatatuba e cria Unidades Escolares e Creches”.

**ANTONIO CARLOS DA SILVA**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo.1º** - Fica instituído, no Município de Caraguatatuba, o Ensino Fundamental Municipal.

**Artigo 2º** - Ficam criadas, no Município de Caraguatatuba, as seguintes Escolas Municipais de Ensino Fundamental :

- I - Escola Municipal de Primeiro Grau - EMPG. do Sertão dos Tourinhos;
- II - Escola Municipal de Primeiro Grau - EMPG. do Rio do Ouro;
- III - Escola Municipal de Primeiro Grau - EMPG da Fazenda Serramar;
- IV - Escola Municipal de Primeiro Grau - EMPG do Pegorelli;
- V - Escola Municipal de Primeiro Grau - EMPG do Rio Claro;
- VI - Escola Municipal de Primeiro Grau - EMPG do Poço da Anta; e
- VII - Escola Municipal de Primeiro Grau - EMPG do Canta Galo.

**Artigo 3º** - O Município contratará o pessoal técnico-administrativo mínimo necessário ao funcionamento das Unidades Escolares ora criadas, na forma da legislação vigente, em caráter excepcional e temporário, até que sejam criados os cargos respectivos, ficando o Chefe do Executivo autorizado à adotar todas as providências necessárias nesse sentido.

**Artigo 4º** - São oficializadas, ficando consideradas criadas, como unidades integrantes da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação, as seguintes Creches:

- I - Creche Municipal do Travessão, integrada à EMMEI do Travessão;
- II - Creche Municipal do Tinga, integrada à EMMEI do Tinga;
- III - Creche Municipal Ipiranga, integrada à EMMEI Messias Mendes de Souza; e
- IV - Creche Municipal João Bolinha, integrada à UNIMEI João Bolinha.

**Artigo 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento do Município para a área da Educação.



*Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba*  
*Estado de São Paulo*

**Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 18 de junho de 1.997.



**ANTONIO CARLOS DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**